



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 52/IEF/NAR ARINOS/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0031345/2021-22**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>ALEXANDRE VIEIRA SILVA</b>		CPF/CNPJ: <b>658.553.371-20</b>
Endereço: <b>AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 451</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: <b>BURITIS</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>38.660-000</b>
Telefone: <b>(38) 9 9963-9395</b>	E-mail: <b>vitorhugoapolinario@hotmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>FAZENDA HABRIT</b>	Área Total (ha): <b>159,0995</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>14.039</b>	Município/UF: <b>BURITIS-MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3109303-1B43.D179.F50E.43E6.97EA.8427.5126.D2E3</b>	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9	ha	342.689	8.317.229

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos em regime extensivo	9,9

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,9

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		150	metro cúbico

**1. HISTÓRICO:**

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2021

Data da vistoria: 18/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: NÃO SE APLICA

Data do recebimento de informações complementares: NÃO SE APLICA

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2021

## **2.OBJETIVO**

É objetivo do parecer analisar a solicitação do requerente: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 9,9 ha. A justificativa da solicitação da intervenção ambiental é a formação de pastagem.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é denominado Fazenda HABRIT, é uma pequena propriedade rural com área total 159,0995 hectares. Não apresentava área consolidada até o momento da vistoria. O imóvel está localizado no município de Buritis - MG, está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. O município de Buritis possui, segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, 33,33% de seu território com remanescente de vegetação nativa.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

-Número registro: MG-3109303- 1B43D179F50E43E697EA84275126D2E3

- Área total: 159,0995 ha

- Área de reserva legal: 31,9997 ha

- Área de preservação permanente: 41, 0684ha

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal: proposta

( x ) A área está preservada: 31,9997 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A proposta de reserva legal soma 31,9997 ha de vegetação nativa tipo cerrado. A área proposta para reserva legal atende a legislação ambiental, pois está localizada dentro do próprio imóvel, fora de APP e coberta de vegetação nativa. Está localizada na porção superior a Serra em área de recarga de recurso hídrico.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Composta de um fragmento de vegetação nativa

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da proposta de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A reserva legal proposta está localizada fora de área de preservação permanente e possui o mínimo de área exigida por lei.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A vistoria teve o objetivo de análise do pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 9,9 hectares.

A área requerida trata-se de área com vegetação nativa tipo cerrado com árvores de porte baixo e a

médio, as copas das árvores não se encostam, e a espessura dos caules finos. Com baixo rendimento de material lenhoso.

Na vistoria não foi encontrada árvores de uso nobre com diâmetro compatível para aproveitamento de madeira bem como não foi informado no plano simplificado de utilização pretendida portanto o documento apresentado esta em conformidade com realidade de campo.

No requerimento o material lenhoso foi estimado em 150,00m<sup>3</sup> de lenha e o destino do mesmo será uso dentro do imóvel. Que é compatível de uso com a realidade do imóvel vistoriado.

A área requerida não está localizada fora de APP e Reserva legal.

As APP's encontra-se preservadas e com vegetação nativa. Como a alteração do uso do solo é para finalidade de pecuária será necessária aplicação de condicionante de cercamento da APP do Córrego Mandassaia e grotas intermitentes, para evitar o pisoteio de animais de pastório. Não é necessário aplicar a condicionante de cercamento da Reserva legal devido o difícil acesso até a mesma, a reserva legal está protegida naturalmente pela localização, na parte superior da Serra.

Taxa de Expediente: R\$ 497,35 (Data quitação: 03-03-2020)

Taxa florestal: R\$ 10.411,04 - madeira e R\$ 1.039,25 Lenha (Data da quitação: 03-03-2020)

## **5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta

- Erodibilidade: Alta

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento 29812868 do processo SEI de nº 2100.01.0031345/2021-22 é classificada como não passível.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02- 07-0).

-Atividades desenvolvidas: É desenvolvido no imóvel atividade de cultivo de abóbora, plantio realizado no ano anterior a vistoria segundo informado na vistoria

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

### **5.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada visita técnica na Fazenda Habrit, município de Buritis, de propriedade do Sr. Alexandre Vieira Silva. O requerente solicitou supressão em vegetação nativa em uma área de 9,90 há supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Trata-se de um imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia Cerrado sentido restrito e Floresta Estacional Decidual (serra). A topografia é caracterizada por possuir um relevo ondulado e suave ondulado nas proximidades do córrego Mandassaia.

A APP do córrego Mandassaia que é o recurso hídrico da propriedade, possui área de preservação permanente preservada. No imóvel também possui grotas intermitentes que iniciam no alto da serra em sentido ao córrego. Deverá ser realizado cercamento da APP do córrego Madassaia, nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

Em seguida foi verificada a área requerida para supressão de vegetação nativa que está dividida em três glebas e ficam entre grotas intermitentes que foram marcadas no mapa e verificadas em campo com sua respectiva APP que deve ser preservada. O local apresenta vegetação nativa cerrado com presença de espécies comuns do bioma como: pacari, pau terra, cagaita, jacarandá entre outras. Não foi observada a presença de espécies protegidas por lei no local e nem ameaçadas de extinção. A área requerida para

intervenção ambiental está localizada fora de APP e reserva legal.

A área de reserva legal proposta está locada na parte superior da serra que não é APP trata-se de região de recarga hídrica, portanto atende a legislação ambiental e está recoberta com vegetação nativa segundo verificação por imagem de satélite.

### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo ondulado a suave ondulado

- Solo: vermelho amarelo

- Hidrografia: A área de preservação permanente fica anexa ao córrego mandassaia e porri grotas intermitentes. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8)

### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O imóvel está é denominado Fazenda Habrit, localizado no município de Buritis - MG, que está inserido dentro da distribuição do Bioma cerrado

- Fauna: As espécies da fauna são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Analizando o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 9,9 ha hectares:

Considerando o pedido de supressão de vegetação nativa esta localizado fora de APP e Reserva legal;

Considerando que o imóvel propostos reserva legal que atende a legislação ambiental vigente;

Considerando que as áreas de APP e Reserva legal estão preservadas;

Considerando que o recibo do CAR esta em conformidade com documentação apresentada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4.1 não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Manifesto favorável ao requerimento da parte interessada.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido cortar árvores das espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Cercar a APP do correjo Madassaia, nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF,

bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em 9,9 ha, localizada na propriedade Fazenda Habrit, sendo o material lenhoso estimado em 150 m<sup>3</sup> para utilização dentro do imóvel.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foi encontrado processo anterior do imóvel no arquivo do IEF NAR Arinos. Não se aplica

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a APP do córrego Madassaia, nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**

MASP: 1176560-9

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 19/08/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33012044** e o código CRC **A264A84B**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0031345/2021-22

SEI nº 33012044